

Lei nº 1245 de 10 de outubro de 1989

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Bana do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Bana do Garças.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reter-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Bana do Garças:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Bana do Garças, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT;

b) ceder ao Grupamento do CB da PMMT,

áreas e instalações judiciais indispensáveis e urgentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de postos de Bombeiros no Município;

c) Adequar e montar em perfeito funcionamento a rede hidrantes do perímetro urbano da cidade de Barra do Garças, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;

d) acuar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e de demais inócuos colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediados em Barra do Garças;

e) implantar nas portunas municipais ou diplomas locais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II - O Estado compromete-se a:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um Grupamento de Incêndios no Município de Barra do Garças;

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndios com seus respectivos Grupos, na área urbana do Município de Barra do Garças, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimentos, em programas de adiestramento e especialização de seus efetivos;

d) formar todo o equipamento indi-

vidual e fundamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança Contra Incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de Zona de Garças, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de posto pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e suas famílias;

g) reaver os componentes do Grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorro Públicos;

h) manter na área de Zona de Garças todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;

i) oferecer ao Município todo amparo necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;

j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e a segurança contra incêndios;

l) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquela procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em

Subl 6

Barra do Garças, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência aos elementos do grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças.

Art. 5º - A partir da publicação desta Lei, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado deverá ser referendado pelo órgão legislativo municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Barra do Garças fica autorizado a firmar Convênio com outros municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

Jr. Paulo Cesar Raze de Aguiar
Prefeito Municipal